



PROCESSO Nº. : 289710/2019
PRINCIPAL : **Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá**
ASSUNTO : **Representação de Natureza Externa**
RELATOR : **Conselheiro Interino Moises Maciel**

INFORMAÇÃO

Trata-se de relatório conclusivo de **Representação de Natureza Externa** proposta pela empresa Ekipsul Comércio de Produtos e Equipamentos Eirelli-EPP, em 15.10.2019, na qual relatou possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº. 42/2019, cujo objeto é a aquisição de 400 mesas digitais interativas *touch screen* para a educação infantil da rede pública municipal de ensino de Cuiabá.

No Relatório Preliminar¹, esta Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança entendeu que houve restrição ao caráter competitivo e solicitou a concessão de medida cautelar para suspender o certame, além de possíveis Atas de Registros de Preços, execução contratual e pagamentos decorrentes.

O relator proferiu decisão singular², em 20.12.2019, na qual indeferiu a medida cautelar por entender haver dúvida substancial a respeito da procedência dos argumentos fáticos-jurídicos apresentados. Após, citou³ o gestor para apresentar argumentos de defesa e, em seguida, encaminhou⁴ para esta Secex emitir Relatório Conclusivo.

¹ Documento Digital nº. 297652/2019.

² Documento Digital nº. 293480/2019.

³ Documento Digital nº. 293480/2019.

⁴ Documento Digital nº. 143958/2019.



A equipe técnica fez a devida análise da defesa apresentada pelo gestor⁵, concluindo-se que não foram trazidos argumentos acompanhados de documentação comprobatória capazes de justificar que as especificações técnicas e prazo de entrega do objeto do edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2019 não restringiram o caráter competitivo do certame.

Desse modo, foi ratificada a seguinte irregularidade apresentada no relatório preliminar:

- **ACHADO nº. 1** - Foram encontradas cláusulas que restringiram o caráter competitivo, como especificações excessivas do objeto e exíguo prazo para entrega de 400 equipamentos em 10 dias.

Classificação da irregularidade: GB 03. Licitação. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº. 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº. 10.520/2002).

Responsável: Sr. Alex Vieira Passos – Secretário Municipal de Educação no período da realização da licitação

Diante disso, a equipe técnica propôs os seguintes encaminhamentos:

- I. Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº. 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº. 17/2016 e Resolução Normativa nº. 02/2015 ao Sr. Alex Vieira Passos, por ter restringido o caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº. 42/2019.
- II. Determinar ao gestor da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá que identifique um conjunto representativo de modelos antes de

⁵ Documento digital nº. 165201/2020.



especificar os objetos das licitações, de modo a evitar o direcionamento do certame, exceto nos casos permitidos em lei.

- III. Determinar ao gestor da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá que promova a anulação do Pregão Eletrônico nº. 42/2019, assim como da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

Destarte, após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesta-se que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanha-se a conclusão e os encaminhamentos sugeridos pela equipe técnica.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01 de julho de 2020.

Assinatura digital⁶

MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO

Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino **Moises Maciel** para as providências cabíveis.

Assinatura digital⁷

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº. 11.419/2006 e Resolução Normativa nº. 9/2012 do TCE/MT.

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº. 11.419/2006 e Resolução Normativa nº. 9/2012 do TCE/MT.